

**RESOLUÇÃO Nº171/2001, PUBLICADA NO
INFORMATIVO MUNICIPAL Nº 100, NO PERÍODO DE
11 A 30 ABRIL DE 2001.**

RESOLUÇÃO Nº 171/2001.

- Altera redação do Parágrafo Único do Art. 13.

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, expressão legítima da Democracia representativa aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 13 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A falta de comparecimento do funcionário referido nesse artigo, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara. O não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo na forma da Lei Federal, sendo o Vereador licenciado, será também enquadrado no Art. 48, incisos II da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 23 de março de 2001.

Vereadores: Jackson Carneiro Barreto - Presidente

Luiz Fábio Antonucci - Vice-Presidente

Robson Nei Renier Capobiango - 1º Secretário

Antônio Tadeu Monteiro - 2º Secretário